

#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**∂ ⊙ © ©** www.extrema.mg.gov.br





# **PUBLICADO**

Extrema, 15/12/2021

LEI N° 4.470 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede isenção de tributos às empresas que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, João

Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, às empresas MV INCORPORORAÇÃO & ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.156.629/0001-69, estabelecida à Avenida Tégula, nº 888 – CEA, Bairro Ponte Alta, em Atibaia (SP); XP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 28.516.325/0001-40, representado por sua administradora Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ 22.610.500/0001-88, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, em São Paulo (SP):

§1º - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre os imóveis de propriedade das empresas descritas no *caput* deste artigo e outras empresas que a sucederem, pelo período de 05 anos, contados a partir do exercício de 2021.

I - Os cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
deverão ser inscritos pelo setor competente quando da baixa no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).





mil reais);

#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000



# Inovação e Gestão de Resultados



§2º - Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em favor das empresas descritas no *caput* deste artigo, como prestadoras de serviços ou, quando tomadoras, em favor de empresas contratadas e subcontratadas, especificamente, sobre os serviços indicados no item 7.02 e 7.05, da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 2º - Para fins do disposto na Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019, fica estabelecida contrapartida financeira, a ser realizada pelas empresas beneficiárias, no importe de 8,8% (oito virgula oito por cento) do valor dos tributos que seriam devidos, equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), distribuídas às entidades sem fins lucrativos adiante relacionadas:

I - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$
10.000,00 (dez mil reais);

II - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez

III - Associação Casa Lar São João Menino, no valor de R\$
10.000,00 (dez mil reais);

IV - Associação dos Desportistas de Extrema (ADER), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**VI** - Associação Protetora dos Animais - SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);





## Procuradoria Jurídica

parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei.

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**⊕ © © ©** www.extrema.mg.gov.br

## Inovação e Gestão de Resultados



mil reais).

Parágrafo Único - Os repasses às entidades deverão ser realizados em

Art. 3º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando outras empresas ou pessoas, ou qualquer outro tributo e período de incidência.

**Art. 4º** - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VIII - Extrema Futebol Clube, no valor de R\$ 10.000,00 (dez

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

